

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA CONTINUIDADE DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2021 – JULGAMENTO DE PROPOSTAS

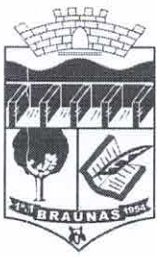
OBJETO: Contratação de empresa, por menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, com medições unitárias, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, para execução de obras de reforma e revitalização da Praça Padre José Augusto de Oliveira, Bairro Centro - sede do município de Braúnas/MG, com recursos vinculados oriundos do convênio Nº 1491000552/2018/SEGOV/PADEM.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2021 às 11h00min, na sala da Comissão Permanente de Licitações, realizou-se sessão pública para continuidade da licitação Tomada de Preços nº 001/2021, com a presença de MATHEUS HENRIQUE MACIEIRA, JOSUÉ CARLOS SANTANA e BRUNO OLIVEIRA GLÓRIA, membros da Comissão de Permanente de Licitação e sob a presidência do primeiro, nomeados pela Portaria Nº 097/2021, que no final assinam. O horário da sessão, que estava marcado para as 09h30min precisou ser alterado, para ocorrer às 11h00min devido a outra licitação já marcada para o mesmo horário. Ainda assim, às 9h30min foi feito a chamada para avisar a possíveis interessados sobre a remarcação, mas não havia nenhum representante aguardando para participação. Na sessão anterior, realizada no dia 11 de maio de 2021, foram abertos os envelopes de propostas comerciais das três licitantes habilitadas no certame, **CONSTRUTORA ANDRADE & TEIXEIRA LTDA.**, **CONSTRUTORA NAQUE EIRELI** e **SANTANA DO PARAÍSO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**, que foram devidamente rubricadas e juntadas nos autos, e o Presidente da CPL decidiu suspender a sessão com o intuito de diligenciar junto ao representante da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Braúnas a fim de conferir as propostas apresentadas pelas licitantes, emitindo relatório de análise técnica, para somente após proceder ao julgamento da licitação, sendo os autos encaminhados àquela Secretaria no mesmo dia 11/05/2021. As propostas ofertadas foram as seguintes: **CONSTRUTORA NAQUE EIRELI** ofertou R\$ 108.177,75 (cento e oito mil cento e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos); **CONSTRUTORA ANDRADE & TEIXEIRA LTDA.** ofertou R\$ 114.939,01 (cento e quatorze mil novecentos e trinta e nove reais e um centavo) e a licitante **SANTANA DO PARAÍSO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.** apresentou proposta de R\$ 115.942,95 (cento e quinze mil novecentos e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos). O Chefe da Coordenadoria de Projetos, Acompanhamento e Execução de Obras Sr. Robson José da Silva emitiu relatório de avaliação das propostas, encaminhando a esta CPL através de C.I. datada de 21/05/2021, fazendo as devidas ponderações e orientações necessárias para auxiliar no julgamento das propostas ofertadas. A CPL convocou as licitantes interessadas para a sessão de hoje mediante envio por e-mail e publicação em jornal de circulação regional, conforme comprovantes em anexo. Aberta a presente sessão pelo Presidente, verificou-se que nenhuma das três licitantes enviaram representantes para participação. O Presidente fez a leitura do relatório técnico, e ao final os membros da CPL decidiram e concordaram com o seguinte julgamento: DESCLASSIFICAR a proposta ofertada pela empresa **CONSTRUTORA NAQUE EIRELI**, CNPJ 34.563.588/0001-03, por conter erro no cálculo do item 1.2 (obras até o valor de R\$ 1.000.000,00). Trata-se do item da tabela SETOP-Leste de código ED-50392

Macieira

Santana

Bruno



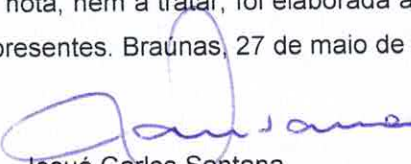
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



que refere-se à mobilização e desmobilização de obra, cujo valor do item deve corresponder a 0,5% (meio por cento) sobre a referida obra. Neste caso, a licitante deveria utilizar como base para o cálculo o valor da planilha ofertada (soma de todos os demais itens constantes da planilha, exceto o próprio item 1.2) para encontrar o valor total do item 1.2, para depois somar este total com o restante da planilha e alcançar o valor global ofertado. No caso, a licitante utilizou como valor-base de cálculo o preço de R\$ 120.223,16 (cento e vinte mil duzentos e vinte e três reais e dezesseis centavos) apurando o total do item 1.2 em R\$ 601,12 (seiscentos e um reais e doze centavos), enquanto o valor correto que deveria ter sido utilizado como base de cálculo seria R\$ 107.576,63 (cento e sete mil quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos) de modo a apurar o total do item 1.2 em R\$ 537,88 (quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos). Continuando o julgamento, a CPL decidiu também DESCLASSIFICAR a proposta da licitante **SANTANA DO PARAÍSO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.** CNPJ 12.844.022/0001-17 pelos mesmos motivos da anterior. A licitante utilizou como valor-base de cálculo o valor de R\$ 120.814,48 (cento e vinte mil oitocentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos) apurando um total para o item 1.2 de R\$ 604,07 (seiscentos e quatro reais e sete centavos). O valor correto, resultante da soma dos demais itens de sua planilha deveria ter sido R\$ 115.332,01 (cento e quinze mil trezentos e trinta e dois reais e um centavo) – já considerando as correções de arredondamento dos itens 2.3, 2.4, 4.3, 4.4, 7.1 e 8.1 – de modo a apurar o preço total do item 1.2 em R\$ 576,66 (quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos). Por fim, a CPL decide por CLASSIFICAR a proposta da licitante **CONSTRUTORA ANDRADE & TEIXEIRA LTDA.** CNPJ 04.535.778/0001-56 no valor global de R\$ 114.939,01 (cento e quatorze mil novecentos e trinta e nove reais e um centavo) por estar em estrita conformidade com o edital, inclusive em relação aos arredondamentos nos cálculos e também calculou corretamente o valor-base do item 1.2 da planilha, sendo declarada VENCEDORA do certame. Como nenhum representante se fez presente, o Presidente da CPL determinou que o resultado deste julgamento fosse devidamente comunicado às licitantes por e-mail, juntando comprovação nos autos, e ainda, publicado nos locais de praxe para que surta os efeitos legais e para a abertura do prazo legal de recursos, nos termos da alínea “b” do inciso I do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, foi elaborada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Braúnas, 27 de maio de 2021.


Matheus Henrique Macieira
Presidente da CPL


Josué Carlos Santana
Membro da CPL


Bruno Oliveira Glória
Membro da CPL